



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

LEI Nº 105/2008

Brasil Novo – PA, 02 de outubro de 2008.

**DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNIICIPAL DE BRASIL NOVO/PA PARA A
LEGISLATURA 2009-2012.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, no uso atribuições legais e com base no que determina o Art. 29, V da Carta Magna, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal para os Vereadores, para a Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor **R\$ 3.700,00** (Três Mil e Setecentos reais), e o do Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo, e fica fixado em parcela única, no valor de **R\$ 5.550,00** (cinco mil quinhentos e cinqüenta reais);

Parágrafo único. Os subsídios de que trata o “caput” deste artigo, correspondente a 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão sempre na mesma data e sem distinção de índices de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º. A despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 4º. A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 70% (setenta por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (art. 29 – A, CF)

Art. 5º - Os encargos necessários à execução do presente Ato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009 Brasil Novo-PA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, em 02 de outubro de 2008.


JOSÉ CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal